



## MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS

### JUSTIFICATIVA

A Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 44, inciso II, frisa que os projetos de lei que disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos no âmbito municipal, ou aumento de sua remuneração, é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal.

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo a conceder a revisão anual salarial aos servidores públicos municipais, dos cargos em comissão e ao subsídio do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais.

O aumento salarial que se pretende dar é um Direito Constitucional dos servidores públicos, trazido pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso X.

Esse direito também é sagrado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 79, inciso X.

A Câmara Municipal não fixou no ano de 2024 o valor do subsídio do Prefeito Municipal, Vice-prefeito e Secretário, e, por isso, conforme o §4º do artigo 37-A da Lei Orgânica Municipal, é possível a concessão do reajuste.

A aprovação deste Projeto de Lei permitirá que a Administração Pública Municipal promova a valorização e o reconhecimento de seus servidores e agentes políticos, incentivando o melhoramento profissional, e, assim, a prestação do serviço público.

Por isso, apresenta-se à análise desta casa este projeto.

Bom Jardim de Minas, 02 de fevereiro de 2026.

JOSE FRANCISCO  
MATOS E  
SILVA:04820573608

José Francisco Matos e Silva  
Prefeito Municipal